



SUBEMENDA ADITIVA N.º 03 /2015 - CCJ
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)

À Emenda Substitutiva n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º. 32/2015 que altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar n.º 294, de 27 de junho de 2000, que institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei n.º 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências.

Acrescenta-se ao § 2º do art. 2º que está sendo alterado pelo art. 1º da Emenda Substitutiva n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 32/2015 o seguinte inciso:

Art. 2º

(....)

§ 2º

(....)

VIII – clubes. §



JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente subemenda condicionar a venda de combustível em clubes somente para associados. Com a aprovação garantiria ainda mais a desarticulação de uma organização responsável, há vários anos, por um cartel na distribuição e revenda de combustíveis no Distrito Federal e cidades do entorno, que pode ter causado prejuízos de cerca de R\$ 1 bilhão por ano.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF

Autor